



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

## **CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS Nº 20/2023**

**(Referente Ata de Registro de Preço nº 01/2022**

**Pregão Presencial nº 03/2022**

**Processo Licitatório nº 10/2022**

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, RS, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **AF COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME**, com sede na Rua Maria Ferronato, nº 104, CEP 99.680-000, Centro do Município de Constantina, RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.017.679/0001-38, Registro INMETRO nº 000814/2012, e-mail [ferronatopneus@yahoo.com.br](mailto:ferronatopneus@yahoo.com.br), fone (54) 3363-1359, representada pelo(a) seu(a) Representante Legal, Sr(a). Magliane Perone Ferronato, inscrito(a) no CPF sob o nº 951.534.030-68, simplesmente denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2022, ajustam entre si o presente contrato de aquisição de serviços de recapagem de pneus, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 10/2022 de Pregão Presencial nº 03/2022 - Ata de Registro de Preço nº 01/2022**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A Contratada compromete-se por força deste instrumento a fornecer serviços de recapagem de pneus dos itens descritos, pelos preços fixados na Ata de Registro de Preços nº 01/2022, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, conforme descrito abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Qt.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Pneus 1000X20 borrachudo	Un.	16	Rubbernew	728,94	11.663,04
2	Pneus 1000X20 borrachudo - Radial	Un.	30	Rubbernew	733,76	22.012,80
3	Pneus 12,4X24 agrícola	Un.	10	Rubbernew	1.174,10	11.741,00
4	Pneus 12,5X16	Un.	12	Rubbernew	945,25	11.343,00
5	Pneus 12,9X24 agrícola	Un.	6	Rubbernew	1.174,10	7.044,60
6	Pneus 14,9X24 agrícola	Un.	8	Rubbernew	1.522,35	12.178,80
7	Pneus 1400X24	Un.	7	Rubbernew	1.552,20	10.865,40
8	Pneus 17,5X25	Un.	2	Rubbernew	2.343,00	4.686,00
9	Pneus 18,4X30 agrícola	Un.	8	Rubbernew	2.358,00	18.864,00
10	Pneus 18,4X34 agrícola	Un.	6	Rubbernew	2.457,00	14.742,00
11	Pneus 19,5LX24	Un.	8	Rubbernew	2.388,00	19.104,00
12	Pneus 205X70X15	Un.	10	Rubbernew	354,00	3.540,00
13	Pneus 215X70X16	Un.	16	Rubbernew	410,00	6.560,00
14	Pneus 215X75X17,5 borrachudo	Un.	20	Rubbernew	421,00	8.420,00
15	Pneus 23.1X26	Un.	2	Rubbernew	4.007,00	8.014,00
16	Pneus 235X75X17,5 borrachudo	Un.	4	Rubbernew	499,00	1.996,00
17	Pneus 275X80X22,5 borrachudo - Radial	Un.	20	Rubbernew	728,00	14.560,00
18	Pneus 295X80X22,5 Radial	Un.	30	Rubbernew	752,00	22.560,00
19	Pneus 750X16	Un.	16	Rubbernew	417,00	6.672,00
20	Pneus 9 X17,5 liso	Un.	10	Rubbernew	405,00	4.050,00
21	Pneus 900X16	Un.	6	Rubbernew	676,00	4.056,00
22	Pneus 900X20 borrachudo	Un.	24	Rubbernew	498,00	11.952,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratada a importância estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato, mediante a entrega do objeto de forma parcelada, mediante solicitação, conforme necessidade do Município e apresentação de nota fiscal de acordo com a entrega do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

O pagamento de cada compra será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento dos serviços de recapagem.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, transporte, contribuições fiscais e trabalhistas), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

Os preços ajustados terão sua validade até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do presente contrato, ou até durar o estoque.

Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste contrato.

Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0003 2006 33903919000000 1500

0301 04 122 0004 2009 33903919000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1500

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1553

0501 12 361 0007 2021 33903919000000 1571

0601 10 301 0011 2031 33903919000000 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

0601 10 301 0036 2104 33903919000000 1600  
0601 10 301 0037 2107 33903919000000 1621  
0701 26 782 0014 2055 33903917000000 1500  
0701 26 782 0014 2055 33903919000000 1500  
0801 15 451 0015 2059 33903917000000 1500  
0801 15 451 0015 2059 33903919000000 1500  
0901 20 606 0017 2062 33903917000000 1500  
0901 20 606 0017 2062 33903919000000 1500  
1201 08 244 0013 2052 33903919000000 1500  
1401 08 244 0013 2045 33903919000000 1500  
1402 08 243 0034 2048 33903917000000 1500

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **São obrigações da Contratada:**

Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

Fica terminantemente proibida, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

Após solicitação realizada pela Central de Compras do Município a Contratada terá até 24 horas para retirada dos pneus (carcaças) na sede do Município, e até 48hs para entregar os pneus **recapados e montados** também na sede do Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

correndo por conta do Fornecedor as despesas de transporte, desmontagem e montagem dos pneus, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**São obrigações da Contratante:**

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

A Fiscalização será efetuada pelo Servidor Israel Soares Floriano, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**c)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste a Administração poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

#### **MULTA**

- por atraso superior a 2 (dois) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

- em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

- transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

- a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 09 de maio de 2023.

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**AF COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME**  
**Magliane Perone Ferronato**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_